



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.095/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR, CONVIVÊNCIA E ENVELHECIMENTO ATIVO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, Sr. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Promoção do Bem-Estar, Convivência e Envelhecimento Ativo da Pessoa Idosa, com a finalidade de orientar a atuação do Município na promoção da qualidade de vida da população idosa.

Parágrafo único - As disposições desta Lei possuem caráter **programático, orientador e não vinculante**, não gerando obrigação de implementação de ações, programas ou políticas públicas específicas pelo Poder Executivo, cuja atuação observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – promoção do bem-estar físico, mental e social da pessoa idosa;
- II – incentivo ao envelhecimento ativo e saudável;
- III – combate ao isolamento social;
- IV – estímulo à participação em atividades culturais, esportivas e recreativas;
- V – valorização da experiência e do papel social da pessoa idosa;
- VI – fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- VII – incentivo a integração intergeracional;
- VIII – promoção da inclusão digital da pessoa idosa.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, desenvolver ações, programas e projetos voltados à implementação das diretrizes previstas nesta Lei, tais como:

- I – incentivo à criação e fortalecimento de espaços de convivência para pessoas idosas;
- II – promoção de atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas;
- III – apoio a ações de saúde preventiva e bem-estar;
- IV – estímulo à inclusão digital;
- V – realização de campanhas de conscientização sobre o envelhecimento ativo;
- VI – incentivo à participação social da pessoa idosa.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá instituir programas, projetos ou ações específicas, com denominação própria, voltados à promoção do bem-estar da pessoa idosa.

Art. 6º - O Município poderá firmar parcerias e cooperação com:

- I – instituições de ensino;
- II – entidades de saúde;
- III – associações comunitárias;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – órgãos públicos de outras esferas.

Art. 7º - Fica instituído o Dia Municipal da Alegria da Pessoa Idosa, a ser celebrado anualmente, com o objetivo de promover a valorização, integração e bem-estar da população idosa.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o caput poderá ser incluída no calendário oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 8º - A execução das ações previstas nesta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas conforme disponibilidade financeira e planejamento do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES 09 de Junho de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil